

17h34

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.775, DE 2015, DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE O REGISTRO CIVIL NACIONAL (RCN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - PL1775/15.

PROJETO DE LEI Nº 1.775 , DE 2015

Dispõe sobre o Registro Civil Nacional-RCN e dá outras providências.

EMENDA 14

EMENDA Nº

(AO SUBSTITUTIVO DOS PROJETOS DE LEI N. 1.775/15 E 2.311/15)

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Substitutivo dos PL nº 1.775/15 e 2.311/15, a seguinte redação:

“Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral garantirá aos Poderes Executivo e **Legislativo** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o acesso à base de dados da ICN, de forma gratuita, exceto quanto às informações eleitorais.

.....”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece, em seu Art. 61, a participação dos cidadãos na iniciativa legislativa. Regulamentada a formação de participação da sociedade nos termos do art. 252 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, são exigidas assinaturas de cada eleitor, acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral. O projeto deve ser instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao

contingente de eleitores alistados em cada unidade da Federal, vez que as assinaturas devem estar distribuídas por cinco Estados, ao menos, com três milésimos dos eleitores em cada um deles.

Não obstante a inovação da Constituição Cidadã para possibilitar a iniciativa legislativa pelos cidadãos, até hoje a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não dispõem de condições técnicas para certificar a legitimidade dos dados dos autores das iniciativas.

Com ocorreu nas iniciativas populares da Lei da Ficha Limpa, da Lei de Crimes Hediondos e das Dez Medidas contra a Corrupção, as matérias, para tramitarem pelas casas legislativas, tiveram a autoria assumida por parlamentares.

O objetivo desta subemenda é criar os mecanismos técnicos e tecnológicos que permitam atribuir aos verdadeiros autores a participação no processo legislativo. Possível a conferência das assinaturas, as iniciativas legislativas poderão tramitar na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, bem como nos legislativos estaduais, distrital e municipais.

O Poder Legislativo vem sendo instado pela sociedade brasileira a ampliar os canais de transparência e participação popular. É crescente a mobilização social no país e os temas legislativos estão se tornando pauta cotidiana dos cidadãos, que discutem e opinam nos grupos familiares, nas rodas de amigos, nas comunidades e associações e, especialmente, nos novos canais digitais.

Nessa esteira, além das plataformas sociais mais populares, como Facebook, Twitter e WhatsApp, cresceu significativamente o uso de outras plataformas para subscrição de proposições legislativas pelos cidadãos (casos de <http://www.avaaz.org> e <http://peticaopublica.com.br/>, dentre outras). Tais mecanismos têm sido utilizados por organizações da sociedade civil para conseguir apoio para iniciativas legislativas, por meio de convites aos cidadãos para subscreverem suas propostas. Divulgadas por meio das redes sociais, muitas propostas chegam a colher alguns milhões de "assinaturas eletrônicas" e algumas delas acabam sensibilizando entes públicos que as transformam em proposições legislativas (casos da Lei da Ficha Limpa e do Marco Civil da Internet, por exemplo). Essas propostas recebem da população e dos veículos de comunicação o tratamento de projetos de lei de iniciativa popular, previstos na Constituição Federal de 1988. Entretanto, não o são formalmente, uma vez que as assinaturas colhidas pelos portais não têm valor legal.

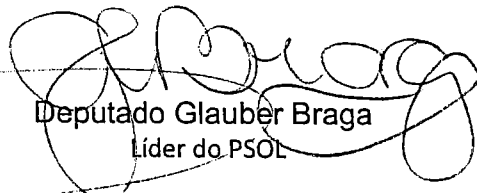
Na tentativa de aproximar-se do anseio popular, o Poder Legislativo tem buscado soluções que possam viabilizar a consulta popular, utilizando mecanismos tecnológicos já disponíveis. A Câmara dos Deputados, por exemplo, disponibilizava, por meio de seu portal institucional, enquetes sobre proposições em tramitação na Casa. O serviço foi desativado em 2014, depois que uma consulta atingiu alguns milhões de votos, gerando pressão social e midiática sobre o tema, não tendo sido possível assegurar a autenticidade e unicidade dos votos. O Senado Federal implementou recentemente consultas públicas pela internet por meio do portal e-Cidadania, assumindo o compromisso de encaminhar para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) as propostas que alcançarem 20 mil apoios eletrônicos. Ainda assim, não se tratam dos projetos de lei de iniciativa popular previstos na Constituição

Federal, uma vez que o quantitativo de assinaturas está distante do previsto e, principalmente, porque os apoios eletrônicos não valem como assinaturas.

Para suprir essa lacuna, já houve na Câmara algumas iniciativas legislativas no sentido de regulamentar o projeto de lei de iniciativa popular eletrônico, casos do PRC 174/2016 e PRC 174/2013. Além do necessário trâmite legal, elas esbarram, entretanto, na ausência de um mecanismo seguro de aferição da qualidade e autenticidade de um cidadão que subscreva eletronicamente uma proposição. Além disso, os canais de interação com a sociedade, como o recém implantado sistema de relacionamento com o cidadão (Prisma) e o portal e-Democracia, carecem de uma base cadastral nacional confiável e unificada, que permita o desenvolvimento de um relacionamento mais próximo com os cidadãos que a essa Casa recorrem todos os dias.

Nesse sentido, apresento esta subemenda, propondo a inclusão de permissão ao Poder Legislativo, em todas as suas esferas, como concedido ao Poder Executivo, para acessar a base de dados da ICN de forma gratuita. A redação que proponho é: "O Tribunal Superior Eleitoral garantirá aos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o acesso à base de dados da ICN, de forma gratuita, exceto quanto às informações eleitorais".

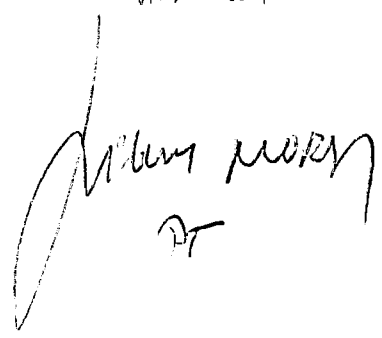
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2017.



Deputado Glauber Braga
Líder do PSOL



Deputado



Deputado